



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 6590/2026
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA - FUNDEB

1. Aplicação Mínima de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb no Pagamento dos Profissionais de Educação Básica, nos Termos do Artigo 212-A, Inciso XI da Constituição Federal:

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 1146/2021, com base nos dados contidos no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do exercício de 2024 e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre/2025, que o Estado do Rio Grande do Sul, referente aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, destinou:

No exercício analisado de 2024, o valor de R\$ 5.474.973.840,69 ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, representando **85,91%** dos recursos do FUNDEB, **ATENDENDO** o mínimo previsto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício em análise de 2025, o valor de R\$ 4.629.007.501,59 ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, representando **75,37%** dos recursos do FUNDEB, **ATENDENDO** o mínimo previsto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Cabe ressaltar que os valores relativos ao Fundeb apresentados para o exercício de 2024 incluem despesas liquidadas com inativos e pensionistas. Todavia, conforme consignado no Relatório das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2023 (Processo nº 001234-0200/23-9), a exclusão dessas despesas da apuração está condicionada ao julgamento do Pedido de Orientação Técnica no Processo nº 5141-0200/16-0, no qual foi definido que essa matéria seria apreciada no âmbito dos julgamentos das contas anuais do Governador. Desse modo, a definição quanto à exclusão dessas despesas ainda aguarda o julgamento do Parecer Prévio referente ao exercício de 2025 (Processo nº 001237-0200/25-3).

2. Destinação de Recursos Mínimos para Constituição do Fundeb, nos Termos do Artigo 212-A, Inciso II, da Constituição Federal:

CERTIFICAMOS, para fins do disposto no artigo 29, incisos XXI a XXVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, contidos no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do exercício de 2024 e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre/2025, que o Estado do Rio Grande do Sul, referente aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB:

No exercício de 2024, ATENDEU ao percentual mínimo de 20% das receitas de impostos e transferências, previsto no art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal, destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

No exercício em análise de 2025, ATENDEU ao percentual mínimo de 20% das receitas de impostos e transferências, previsto no art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal, destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Destaca-se que a destinação de impostos referente ao exercício de 2025 contempla valores deduzidos em razão do Programa Devolve ICMS. A regularidade dessa dedução possui caráter transitório, sendo que eventual posicionamento definitivo deste Tribunal sobre a matéria dependerá do julgamento das Contas do Governador relativas ao exercício de 2025 (Processo nº 001237-0200/25-3), no âmbito do qual será proposto Pedido de Orientação Técnica. As referidas contas serão objeto de exame e deliberação conclusiva por esta Corte de Contas, em observância às competências constitucionais que lhe são atribuídas.

3. Aplicação Mínima de Recursos Oriundos de Complementação da União para o Fundeb na Modalidade VAAT em Despesas de Capital, nos Termos do Artigo 212-A, Inciso XI, da Constituição Federal e do Artigo 27 da Lei nº 14.113/20:

NÃO APLICÁVEL

*

Destaca-se que a situação certificada acerca do exercício de 2025 deverá ser objeto de exame e deliberação conclusiva por este Tribunal no âmbito dos processos que examinam as respectivas Contas do Governador do Estado, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

Esta Certidão é válida até 30-06-2027, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.tce.rs.gov.br, em Fiscalizado - Para o Fiscalizado - Certidões

DCF/Gab., em 30 de julho de 2026.

Andrea Mallmann Couto
Diretora de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
JRFJ6-VCTW2-BVKH3